

ANEXO 1 AO REGIMENTO INTERNO DA CDMSP:

REGULAMENTO PARA PALESTRANTES

Art. 1°. **DA IMPARCIALIDADE E CONFORMIDADE ÉTICA:** a OAB SP, é uma instituição de elevado respeito, reconhecida por sua imparcialidade e desvinculada de qualquer movimento ou ideologia de caráter ativista, determina-se que todas as atividades desenvolvidas pelas Comissões devem estar em estrita conformidade com os princípios e normas estabelecidos no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina e Regimento Interno da CDMSP.

Art. 2°. **DA APRESENTAÇÃO:** a CDMSP, tem por finalidade, com a mais elevada distinção e excelência, um espaço de excelência acadêmica, técnica, científica, reunindo membros tanto da área do direito como da seara mercadológica da Moda, promovendo os estudo, e os debates com a finalidade específica de desenvolvimento do Direito da Moda, mediante a realização de eventos, cursos, palestras, seminários, workshops, campanhas, pesquisas e publicações acadêmicas, além de contribuir para a difusão do conhecimento jurídico aplicado ao setor da moda e demais indústrias criativas correlatas.

§ único. A CDMSP deverá zelar pela observância rigorosa dos preceitos éticos e legais que preservam a neutralidade, a integridade institucional e a imagem da OAB SP, assegurando que suas ações estejam pautadas na independência, transparência e respeito aos fundamentos institucionais.

Art. 3°. **DOS EVENTOS:** Os eventos promovidos pela CDMSP possuem caráter técnico, científico e informativo, destinando-se à capacitação e aprimoramento dos interessados, com as melhores práticas da advocacia possível dentro dos mais elevados padrões éticos e profissionais.

Art. 4°. **DOS PRINCÍPIOS:** a concepção e a materialização da palestra deverão pautar-se pelos princípios basilares aqui estabelecidos, em rigorosa consonância com os ditames do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina, assegurando a observância irrestrita dos preceitos que regem a atuação institucional e a conduta da advocacia.



I. Imparcialidade: garantia de que o conteúdo a ser apresentado pelo (a) não esteja vinculado a qualquer movimento ou ideologia de caráter ativista, resguardando a neutralidade institucional da OAB SP;

II. Respeito à ética profissional: observância dos preceitos éticos que regem a atuação dos advogados e das Comissões, promovendo um ambiente de aprendizado alinhado aos valores da OAB SP;

III. Legalidade: conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, assegurando que a palestra respeite os dispositivos legais e regulatórios pertinentes à advocacia;

IV. Transparência e integridade: compromisso com a clareza na abordagem dos temas, evitando qualquer distorção ou viés que comprometa a veracidade e confiabilidade das informações transmitidas;

V. Independência institucional: Garantia de que o evento preserve a autonomia da OAB SP, evitando interferências externas que possam comprometer sua missão e princípios fundamentais;

VI. Capacitação profissional: A palestra deverá ter como propósito primordial o aprimoramento técnico e prático dos advogados e demais profissionais que acompanham as atividades da Comissão, proporcionando-lhes instrumentos para o exercício qualificado da advocacia;

VII. Ambiente não hostil: O respeito à pluralidade de opiniões deve ser resguardado, garantindo-se um espaço seguro e propício à troca de conhecimento, livre de intimidações, constrangimentos ou qualquer forma de hostilidade.

Parágrafo único. A observância dos princípios acima estabelecidos é indispensável para a manutenção da credibilidade da OAB SP e para assegurar que a palestra reflita os valores que regem a advocacia.

Art. 5º: **DAS DIRETRIZES:** Os palestrantes externos que integrarem as atividades promovidas pela CDMSP deverão observar, com rigorosa aderência, às diretrizes abaixo relacionadas, assegurando a conformidade com os princípios institucionais e normativos que regem a OAB SP e os valores essenciais à convivência harmônica em sociedade.



I. O (a) palestrante deverá adotar uma postura neutra, respeitosa, acadêmica, técnica e pluralista, assegurando que a apresentação do tema seja objetiva, livre de viés político, ideológico ou ativista, inclusive em relação a marcas, pessoas e instituições, sejam elas públicas ou privadas;

II. Os (as) palestrantes poderão fomentar os debates sobre os temas das palestras, desde que conduzidos com respeito às diversas perspectivas e opiniões representadas CDMSP e expressas no presente documento;

§ 1º. Está expressamente vedado o uso da palavra para ativismo de qualquer natureza;

§ 2º. Toda e qualquer conduta que transgrida os princípios de respeito, incorra em intimidação ou faça uso de linguagem ofensiva será considerada inadmissível, sujeita às sanções cabíveis e à devida comunicação às autoridades competentes, em estrito cumprimento das normas e diretrizes institucionais, bem como disciplinadas na legislação brasileira vigente.

III. É expressamente proibida qualquer forma de estímulo à judicialização excessiva, devendo-se sempre respeitar o princípio da equidade e isenção;

IV. Fica expressamente vedado ao (à) palestrante a promoção comercial de qualquer natureza, seja mediante a divulgação de produtos, serviços, cursos ou materiais de cunho pessoal, bem como a indicação de links, sites ou canais com finalidade lucrativa, resguardando-se o caráter estritamente institucional e acadêmico do evento, em conformidade com os princípios e diretrizes que regem a OAB SP, devendo o palestrante priorizar a transmissão de conhecimento e o fortalecimento do Direito da Moda;

§ 1º. Excepcionalmente, será permitida a venda de livros e divulgação de cursos relacionados diretamente com o(a) palestrante, desde que realizada em área previamente definida e separada das atividades institucionais e acadêmicas do evento promovido. No entanto, é expressamente proibida qualquer forma de divulgação ostensiva destes durante as palestras, nos materiais oficiais do evento ou em qualquer outro espaço vinculado à programação do evento, devendo o (a) palestrante priorizar a transmissão de conhecimento técnico-científico e no fortalecimento do Direito da Moda, assegurando-se o alinhamento com os princípios institucionais da OAB SP. A



organização do evento reserva-se o direito de supervisionar e regulamentar essa atividade, garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Art. 6º. **DAS SANÇÕES:** Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no presente, o (a) palestrante estará sujeito (a) às seguintes medidas:

- I. Imediata advertência verbal ou por escrito, a ser proferida pelo presidente da mesa;
- II. Imediata interrupção imediata de sua participação no evento em curso;
- III. Impedimento de participação em futuros eventos promovidos pela OAB SP;
- IV. Comunicação às instâncias competentes, quando aplicável, para adoção de medidas adicionais conforme a legislação vigente e os regulamentos internos da Ordem.

Parágrafo único. a aplicação das sanções previstas será realizada de forma proporcional à gravidade da infração, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, em observância aos princípios constitucionais e ao regimento interno da OAB SP.

Art. 7. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O presente aplica-se a todos os palestrantes convidados a participar de eventos promovidos pela CDMSP.

- I. As disposições aqui contidas têm como objetivo garantir a qualidade técnica, a imparcialidade e o caráter institucional dos eventos, alinhando-se aos princípios e diretrizes que regem a OAB SP e a convivência harmônica em sociedade.
- II. A aceitação do convite para atuar como palestrante externo implica a concordância integral, comprometendo-se o (a) palestrante a observá-lo em sua plenitude.
- III. A CDMSP reserva-se o direito de interpretar e aplicar as normas deste Regulamento, sempre em consonância com os valores éticos e institucionais da OAB SP
- IV. Este Regulamento poderá ser revisado e atualizado periodicamente, conforme as necessidades, cabendo à DIRETORIA da CDMSP a divulgação de eventuais alterações.



V. A CDMSP reserva-se o direito de avaliar previamente o conteúdo das palestras, podendo solicitar ajustes necessários para assegurar a conformidade com as diretrizes institucionais da OAB SP

VI. Eventuais dúvidas ou solicitações de esclarecimentos referentes ao presente Regulamento deverão ser formalmente encaminhadas à DIRETORIA da CDMSP, que se compromete a prestar os devidos esclarecimentos no prazo mais breve possível.

Art. 8º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os eventos promovidos pela CDMSP a partir de então, sem prejuízo de atualizações futuras que se façam necessárias para aprimorar sua execução.

São Paulo, 11 de março de 2025.

Beatriz Fernandes Genaro

Presidente da Comissão Especial de Direito da Moda da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo.

Julia Barbosa Pereira

Vice-Presidente da Comissão Especial de Direito da Moda da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Paula Toledo Corrêa Negrão Nogueira Lucke

Secretária da Comissão Especial de Direito da Moda da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

